



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
NOS DIAS 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

Às nove horas do dia vinte de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Senhor Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 02/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2659, no dia 08/02/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pela Chefe do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE Alessandra Felizardo de Sousa. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rio Branco/AC (OF/TRT/SCR/019/2019) e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/018/2019). A equipe correcional foi recepcionada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular DANIEL GONÇALVES DE MELO, pela Diretora de Secretaria Amelia Eluminada Secoti e demais Servidores. Em seguida, com base nas informações previamente fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, unidade da 2ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Benjamin Constant, n. 1121, Rio Branco/AC. Suas instalações, com acessibilidades para pessoas com deficiência, encontram-se em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Vara abrange os Municípios de Rio Branco, Senador Guiomard, Porto Acre, Bujari e Capixaba.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (09/05/2018 a 21/02/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais dos Magistrados Titular e Substituto (a):

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – DANIEL GONÇALVES DE MELO				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2018	15/05/18	13/06/18	30	-
Férias 2018	24/10/18	22/11/18	30	-
Participação em Conferência/ Cursos/ Seminários / Palestras	08/08/18	11/08/18	4	Port. 1455, de 27/07/2018
Participação em Conferência/ Cursos/ Seminários / Palestras	25/09/18	29/09/18	5	Port. 1673 C/C 1763, de 27/08/2018
Licença Paternidade	22/04/18	11/05/18	20*	-
Licença Médica	28/01/19	05/02/19	9	-
Total de dias de afastamento			98	

* período integral da licença paternidade.

Quadro 2

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO – VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2019	07/01/19	05/02/19	30	-
Total de dias de afastamento			30	

Durante o período correccionado, consta, ainda, a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

MAGISTRADO	PERÍODO	PORTARIA
Renata Albuquerque Palcoski	21/02/2017 a 13/11/2018	Portaria Nº 147/2017
Ana Paula Santos Mendonça	23/04/2018 a 25/04/2018	Portaria Nº 847/2018
	30/01/2019 a 01/02/2019	Portaria Nº 039/2019
Joana Maria Sá de Alencar	26/04/2018 a 27/04/2018	Portaria Nº 848/2018
	30/04/2018	Portaria Nº 848/2018
	28/05/2018 a 13/06/2018	Portaria Nº 866/2018
	28/01/2019 a 29/01/2019	Portaria Nº 038/2019
Augusto Nascimento Carige	16/05/2018 a 17/05/2018	Portaria Nº 865/2018
	18/05/2018 a 22/05/2018	

Pontua-se que a Juíza Substituta Renata Albuquerque Palcoski atuou como Juíza Auxiliar da Unidade desde de 21/02/2017 até 06/01/2019, bem como o Juiz do Trabalho Substituto Vicente Angelo Silveira Rego vem atuando como Juiz Auxiliar da Unidade desde 06/02/2019. Nestes termos, evidencia-se que, durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, o que conduz ao entendimento de não ter havido descontinuidade nos trabalhos desenvolvidos na Secretaria da Vara, tampouco na entrega da prestação jurisdicional. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco, por intermédio de informações prestadas pela Diretora de Secretaria, afirmou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para atuarem naquele juízo compareceram de forma assídua no período em que estiveram autorizados por meio de Portaria para atuarem na Unidade, bem como não houve casos de ausências injustificadas por parte de nenhum dos magistrados.

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 4

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Amélia Eluminada Secoti	Técnico Judiciário – Diretora de Secretaria
Cleiciane dos Santos Fontenele de Melo	Técnico Judiciário – Assistente de Diretor
Danilo Almeida de Oliveira	Técnico Judiciário – Assistente de Juiz
Maria Gorete Lima de Barros	Técnico Judiciário – Secretaria de Audiência
Maria das Dores Viana Torres	Técnico Judiciário – Secretaria de Audiência
Edmilson Moreira Simões	Analista Judiciário – Assistente 2
André Ricardo da Silva	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 1
Aguinaldo Rocha dos Santos ¹	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 2
Rafael Heiti Palhaci Marubayashi ²	Técnico Judiciário – Calculista
Xenia de Aguiar Menezes	Analista Judiciário

¹ Foi autorizado por meio da Portaria GP Nº 0138, de 01/02/2017, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

² Foi autorizado por meio da Portaria GP Nº 664, de 02/04/2018, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

NOME		CARGO/FUNÇÃO
Aldo Sérgio Alves Filho	(Estagiário)	
Gabriela Pinheiro Avila do Nascimento	(Estagiária)	
Mônica Barbosa Canto	(Estagiária)	

Além dos Servidores constantes na tabela supra, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC contou também, durante o período correccionado, com os estagiários Aldo Sérgio Alves Filho, Gabriela Pinheiro Avila do Nascimento e Mônica Barbosa Canto.

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Assim, demonstram-se no quadro seguinte os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores lotados na Vara do Trabalho, no período de agosto de 2018 a janeiro de 2019, considerando as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP nº 0067, de 25.01.2018:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2018 A JANEIRO/2019							
SERVIDOR	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/99	TOTAL
Amélia Eluminada Secoti	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Cleiciane dos Santos Fontenele de Melo	13:20:00	02:29:00	02:56:00	14:59:00	00:00:00	16:36:00	49:00:00
Danilo Almeida de Oliveira	18:25:00	08:31:00	05:46:00	00:11:00	11:32:00	02:55:00	46:00:00
Maria Gorete Lima de Barros	07:22:00	04:08:00	02:39:00	03:15:00	01:48:00	04:50:00	22:82:00
Maria das Dores Viana Torres	15:22:00	00:00:00	02:21:00	02:09:00	00:49:00	03:37:00	19:20:00
Edmilson Moreira Simões	00:29:00	01:34:00	00:20:00	00:23:00	00:08:00	00:59:00	02:73:00
André Ricardo da Silva	18:30:00	09:27:00	05:47:00	13:42:00	07:55:00	01:43:00	55:44:00
Aguinaldo Rocha dos Santos ¹	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Rafael Heiti Palhaci Marubayashi ²	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Xenia Aguiar de Menezes	07:05:00	05:19:00	03:05:00	05:50:00	04:01:00	03:20:00	28:00:00
SOMA	79:53:00	30:48:00	21:34:00	34:91:00	24:93:00	32:00:00	223:19:00

¹ Foi autorizado por meio da Portaria GP Nº 0138, de 01/02/2017, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

² Foi autorizado por meio da Portaria GP Nº 664, de 02/04/2018, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

Conforme o quanto acima apurado (223 horas e 19 minutos), já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação, observa-se ter havido redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (280 horas e 45 minutos). Em razão disso, o Corregedor parabeniza aos Magistrados e Servidores atuantes na Unidade pelo fato de estarem buscando evitar a ocorrência de sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Salienta que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

4.3. Carga de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Com relação à carga de trabalho, observa-se que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 1.073 (mil e setenta) e 869 (oitocentos e sessenta e nove) ações trabalhistas, totalizando uma média de 971 (novecentos e setenta e um) processos/ano. A Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, estabelece que o quadro de lotação ideal para a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC deveria conter em seu quadro de lotação 11 (onze) Servidores, incluído o Calculista. Nesse particular, o atual quadro de lotação da Unidade são de 10 (dez) servidores e, portanto, no momento, próximo do atendimento da média estabelecida na referida Resolução. Entretanto, necessário pontuar que se houver prosseguimento da queda do movimento processual, em face da recente Reforma Trabalhista promovida em 2017, esse parâmetro poderá ser reajustado. Nesse aspecto, oportuno registrar que Lei 13.467 de 2017, reforma trabalhista, completou seu primeiro ano no início de novembro de 2018. Ela foi o mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e representou uma das principais medidas tomadas pela última administração do executivo federal, que se encerrou ao findar o exercício 2018. No primeiro ano da reforma, o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar costumeiro em até dois anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaco, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, o que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada Unidade Judiciária em um mesmo ano, descontados os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são importantes pois, juntamente com a média de casos novos do triênio e os casos pendentes ao final do ano, definem a lotação paradigma de cada Vara do Trabalho. As Unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
-------------	--



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000 processos
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000 processos
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos quartis de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ. No grupo da 3ª vara do Trabalho de Rio Branco/AC, o IPS considerado adequado seria igual ou superior a 134 (cento e trinta e quatro) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). A Unidade alcançou pontuação de 126 (cento e vinte e seis), figurando na 5ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 14 Unidades).

MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 6

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017,	373	1073	1160	292	80,22%
2018	292	869	949	215	81,74%
1º/5/18 a 31/1/19	288	671	741	223	77,27%
Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.02.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Os dados acima demonstram que a produtividade em 2018, de 81,74% (oitenta e um vírgula setenta e quatro por cento), apresentou estabilidade, mantendo-se em patamar de regularidade, quando comparado ao ano de 2017, de 80,22% (oitenta vírgula vinte e dois por cento), tendo sido solucionados 1160 processos no ano de 2017 e 949 em 2018. Destaca-se que houve diminuição no número de processos pendentes de solução, de 292 no ano de 2017 para 215 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, em 2017, foram recepcionadas 1.073 ações, enquanto, em 2018, foram recebidas 869, já excluídos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

processos redistribuídos para outras Unidades, evidenciando uma diminuição de 19,01% (dezenove vírgula um por cento) de demanda. No período de referência, maio/18 a janeiro/19, foram recepcionadas 671 ações.

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 7

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	517	1018	1006	443	28,60%
2018	443	829	912	351	27,79%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = \frac{D}{C + D} \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.04.2018. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 27,79% (vinte e sete vírgula setenta e nove por cento), a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados). Além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe semestralmente os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas). Nesse aspecto, registra-se pequena redução da taxa de congestionamento da Unidade, mantendo-se em patamar, em parte, de regularidade, uma vez que se encontravam pendentes de baixa 443 (quatrocentos e quarenta e três) processos no ano de 2017, representando o percentual de 28,60% (vinte e oito vírgula sessenta por cento), enquanto, no ano de 2018, restaram pendentes de baixa 351



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

(trezentos e cinquenta e um) processos, equivalendo ao percentual de 27,79% (vinte e sete vírgula setenta e nove por cento) de taxa de congestionamento. Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor conclama Magistrados e Servidores a manterem os esforços a fim de reduzir a taxa de congestionamento.

5.3 AUDIÊNCIAS

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de maio/2018 a janeiro/2019, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 9 - Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		0	0	1.851	100	1851	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	595	100	595	
	(C) Instrução	0	0	360	100	360	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	0	1	100	1	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	50	100	50
		(G) Fase de Execução	0	0	120	100	120
		Subtotal - Conciliação	0	0	170	100	170
Total - Realizadas		0	0	1.126	100	1126	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta : e-gestão – 1ª instância - Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

Pauta de audiências. Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, no período de referência, foram realizadas 1.126 (hum mil cento e vinte e seis) audiências, sendo todas de processos eletrônicos.

As audiências inaugurais e as de conciliações são realizadas no CEJUSC, sendo 8 (oito) por dia, de segunda às quintas-feiras. A Sextas-feiras estão reservadas para audiências de instrução, nos processos em que o Ministério Público do Trabalho é parte ou atua como *custos legis*, a critério do Juiz. **Inaugurais e una:** No período de 1ª de maio/18 a janeiro/19 foram realizadas 59 (quinhentos e noventa e cinco) audiências iniciais. **Instruções:** no período de 1ª maio/18 a janeiro/19, foram realizadas 360 (trezentos e sessenta) audiências de instrução.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Audiência de conciliação. Constata-se que a Vara do Trabalho realizou 170 (cento e setenta) audiências de conciliação durante o período de referência, 1ª maio/18 a janeiro/19, sendo 50 (cinquenta) processos pertinentes à fase de conhecimento e 120 (cento e vinte) relativas à fase de execução.

5.4 PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	200	28,41	200	28,41
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	255	43,15	255	43,15
	Total	0	...	455	36,68	455	36,67
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	263	70,86	263	70,86
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	847	498	123,87	499	125,32
	Total	1	847	761	105,55	762	106,52
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	252	73,42	252	73,41
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	851	476	131,98	477	133,48
	Total	1	851	728	111,71	729	112,72

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 20.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)

Quadro 11 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	232	48,58	232	48,58	
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	343	117,58	343	117,58	
Total	0	...	575	89,74	575	89,74	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 20.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

Prazos do Juiz. Prazos relativos à audiência. a) audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/05/2018 a 31/01/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 28,41 (vinte e oito vírgula quarenta e um) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 43,15 (quarenta e três vírgula quinze) dias para os processos do rito ordinário, evidenciando, quando comparados à correição ordinária de 2018, que houve diminuição do prazo médio em relação ao rito sumaríssimo que foi de 44,3 (quarenta e quatro vírgula três), e quanto ao rito ordinário,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

percebe-se que houve ligeiro aumento quando comparado ao prazo anterior que foi de 37,1 (trinta e sete vírgula um); **b) Encerramento da instrução.** Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 48,58 (quarenta e oito vírgula cinquenta e oito) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 117,58 (cento e dezessete vírgula cinquenta e oito) dias para os processos que tramitam no rito ordinário, quando comparados aos prazos da correição pretérita, verifica-se expressivo elástico nos processos que tramitam em ambos os ritos, que foi de 18,65 (dezoito vírgula sessenta e cinco) dias no sumaríssimo e 84,46 (oitenta e quatro vírgula quarenta e seis) dias no ordinário.

Prazos para prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	124	10,21	124	10,2
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	4	316	10,27	317	10,24
Total	1	4	440	10,25	441	10,23

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 20.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtde	Prazo	Qtde	Prazo	Qtde	Prazo
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	-	..	5	4,00	5	4
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	12	4,25	12	12,92	24	8,58
DANIEL GONÇALVES DE MELO	69	16,45	181	14,44	250	14,99
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	18	1,06	28	6,39	46	4,3
RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI	25	2,44	91	3,10	116	2,95
TOTAL	124	10,2	317	10,24	441	10,23

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 20.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 14 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	33	58,33	33	58,33
	(A.2) Embargos à Execução	2	1.469	5	170	7	541,14
	(A.3) Embargos de Terceiros	1	851	4	114,75	5	262
	Total	3	1.263	42	77	45	156,06
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	33	10,24	33	10,24
	(B.2) Embargos à Execução	2	0	5	26	7	18,57
	(B.3) Embargos de Terceiros	1	4	4	3,5	5	3,6
	Total	3	1,33	42	11,48	45	10,8

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 20.02.2019. Consulta : Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

Quadro 15 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	1	-	-	-	-	-
DANIEL GONÇALVES DE MELO	19	7,84	6	20,33	5	3,60
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	3	25,67	-	-	-	-
RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI	10	11,20	1	8,00	-	-
TOTAL	33	10,24	7	18,57	5	5

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 20.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerências – Dos Juizes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Ainda procedendo-se à apuração de prazos médios, no período de 1º/05/2018 a 31/01/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 10,2 (dez vírgula dois) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 10,24 (dez vírgula vinte e quatro) dias para os processos que tramitam no rito ordinário. Incumbe observar que em relação à correção anterior, houve manutenção do bom prazo médio de conclusão à prolação de sentença nos processos de rito sumaríssimo, sendo que a média anterior foi de 9,63 (nove vírgula sessenta e três) dias, bem como, ao verificar o prazo do rito ordinário constata-se que houve uma diminuição da média, que foi de 14,3 (quatorze vírgula três) dias. Nesse contexto, o Corregedor parabeniza aos Magistrados Titular e Auxiliares pelos prazos que incidiram sobre os processos submetidos ao rito sumaríssimo e no rito ordinário, evidencia-se que estes prazos, sobretudo, atendem ao disposto no art. 226, III, do CPC que estabelece o prazo de 30 dias úteis para tal providência. Quanto aos incidentes processuais, “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de 10,24 (dez vírgula vinte e quatro) dias para julgamento dos Embargos de Declaração, 18,57 (dezoito vírgula cinquenta e sete) dias para julgamento dos Embargos à Execução e 3,6 (três vírgula seis) dias para o julgamento dos Embargos de Terceiro. Nestes quesitos, a Unidade avançou, em parte, quanto aos índices identificados no e-gestão relativamente ao período correccionado anterior, quando foram constatados respectivamente os prazos médios de 9,09; 25,29; e 47 dos itens apontados, razão pela qual o Corregedor parabeniza os Magistrados por lograrem êxito ao alcançar a melhoria dos prazos legais de prolação das referidas decisões. **Prazos para despachos.** Verificou-se que, no período compreendido de 1º/04/2018 até 31/01/2019, o prazo médio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

apurado para se exarar despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução e foi de 5,9 (cinco vírgula nove) dias. **Prazos da Secretaria. 7.2.1. Prazos para conclusões e cumprimentos de determinações.** Apurou-se que, no período compreendido de 1º/04/2018 até 31/01/2019, o prazo médio constatado para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 3,9 (três vírgula nove) dias. Por derradeiro, apurou-se que, no período compreendido objeto da correição, o prazo médio para cumprimento das determinações nos autos, nas três fases do processo (conhecimento, liquidação e execução) foi de 5,3 (cinco vírgula três) dias.

PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 20 de fevereiro de 2019, existem processos distribuídos em 2016, ainda pendentes de solução nesta unidade - 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC -, os quais deverão ser objeto de monitoramento e priorização pelo Juízo.

Ano Proc	Número do Processo	Classe	Município-Vara	Tipo de Pendência
2016	1263-51.2016.5.14.403	RTOrd	Rio Branco - 03a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	890-20.2016.5.14.403	RTOrd	Rio Branco - 03a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	988-5.2016.5.14.403	RTOrd	Rio Branco - 03a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos em relação ao total de solucionados, os relatórios demonstram o seguinte:

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
3ª Vara - Rio Branco	14	27/2/2018	1070	3	1073	404	1160	1106	290	443

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Pendentes de Baixa em 31/12/18		
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
3ª Vara - Rio Branco	14	8/2/2019	867	2	869	314	949	912	214	351

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando os dois períodos, verifica-se que a Unidade vem conseguindo resultados satisfatórios na fase de conhecimento, solucionando um número de processos superior ao total de recebidos nos períodos indicados. A Unidade também está diminuindo seu acervo de processos pendentes de baixa na fase de conhecimento.

PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO

Quanto ao número de conciliações em relação ao número de processos solucionados (incluídos os processos solucionados sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

FASE DE CONHECIMENTO – 2017

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtde	Percentual de Conciliação	Qtde
14ª - RO e AC	Rio Branco - 03a Vara		404	44,88	900

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

FASE DE CONHECIMENTO - 2018

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtde	Percentual de Conciliação	Qtde
14ª - RO e AC	Rio Branco - 03a Vara		314	40,93	767

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

d) PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDA

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC obteve os seguintes resultados:

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Rio Branco - 03a Vara	404	900	44,88

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau)

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Rio Branco - 03a Vara	314	767	40,93

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores relacionados à conciliação, verifica-se que houve uma pequena diminuição no percentual. Conclama-se ao Juízo a continuar buscando o aperfeiçoamento de seu desempenho.

PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2017

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	336	65,9	336	65,89
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	422	798	125,01	799	125,385
	Total	1	422	1.134	107,5	1.135	107,77



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	273	71,41	273	71,41
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	851	511	132,59	512	133,99
	Total	1	851	784	111,29	785	112,23

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que houve um pequeno aumento de 04,14 (quatro vírgula quatorze) dias, no prazo da fase de conhecimento. Conclama-se a Unidade a continuar empreendendo esforços no sentido de reduzir o referido prazo médio.

RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2017

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravos de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
249	63	0	0	4	0	0	0	17	3	0	0	270	66

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 - Diversos - Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravos de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
174	30	1	1	9	3	0	0	8	2	0	0	192	36

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 - Diversos - Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve uma considerável diminuição no ano de 2018.

ARRECADADAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ANO DE 2017

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	3.707,55	4,47	79.225,75	95,53	82.933,30
	Emolumentos	0,00	0	32.051,19	100	32.051,19
	Contribuição Previdenciária	643.742,43	73,69	229.864,46	26,31	873.606,89
	Imposto de Renda	534,74	17,12	2.588,31	82,88	3.123,05
	Total	647.984,72	65,34	343.729,71	34,66	991.714,43
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		16.045,69	18,92	68.740,08	81,08	84.785,77
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	476.599,27	100	476.599,27

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

ANO DE 2018

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	3.137,12	2,45	124.788,02	97,55	127.925,14
	Emolumentos	0,00	N/A		N/A	0,00
	Contribuição Previdenciária	124.344,89	24,93	374.351,62	75,07	498.696,51
	Imposto de Renda	0,00	0	137.469,86	100	137.469,86
	Total	127.482,01	16,68	636.609,50	83,32	764.091,51
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		12.000,00	100			12.000,00
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	326.552,81	100	326.552,81

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve diminuição. Conclama-se a Vara no sentido de que continue a observar os procedimentos corretos para lançamento de valores arrecadados tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos.

VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES

ANO DE 2017



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	11.928.404,12	78,56	3.254.736,14	21,44	15.183.140,26
Decorrentes de Acordo	39.066,55	1,49	2.589.302,67	98,51	2.628.369,22
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	1.961,65	10,44	16.829,61	89,56	18.791,26
Total	11.969.432,32	67,13	5.860.868,42	32,87	17.830.300,74

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	503.968,60	9,67	4.708.712,37	90,33	5.212.680,97
Decorrentes de Acordo	146.434,94	3,9	3.609.670,50	96,1	3.756.105,44
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	,00	0	135.141,86	100	135.141,86
Total	650.403,54	7,14	8.453.524,73	92,86	9.103.928,27

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

Em relação aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve uma considerável diminuição em 2018 em relação ao ano de 2017. Conclama-se a Secretaria no sentido de que continue a observar os procedimentos corretos para lançamento de valores pagos aos reclamantes, tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos, realizando consulta periódica aos relatórios do e-Gestão, realizando os ajustes que se mostrem necessários.

SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas pelo sistema e-Gestão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra, em princípio, que a Unidade tem buscado seguir as regras do sistema e-Gestão.

5.5 PROCESSOS

a) O Desembargador-Corregedor constatou, dentro do universo examinado, inexistência de acordo homologado nos quais não foi determinada a intimação da União (INSS) – conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve manter a observação do disposto no §7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do §4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no §4º do art. 832 da CLT;

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;

c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, “d”, do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000804-15.2017.5.14.0403;

f) constatou-se, ainda por amostragem (autos n. 0000302-42.2018.5.14.0403 e 0000988-05.2016.5.14.0403), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

g) Aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 37,46 (trinta e sete vírgula quarenta e seis) dias, apresentando-se regular, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, NCPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventuário no art. 228, NCPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

h) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 21-2-2019, verificou-se que dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-5-2018 a 31-1-2019, cerca 70 (setenta) tiveram sentenças líquidas prolatadas, perfazendo **29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento)** do total. Neste ponto, oportuno registrar os elogios aos magistrados que, de ofício, deram início à política de prolação de sentenças líquidas, resultando, já no período objeto da correição, em 1/3 (um terço) do acervo de sentenças prolatadas na forma recomendada. Instado o magistrado titular presente na unidade, este esclareceu que concluiu pela implementação das decisões, com cálculos constituídos, após informações prestadas pelo Núcleo de Estatística e apoio ao Pje e e-Gestão, que indicaram a possibilidade efetiva de melhoria no desempenho de sua Unidade. Ademais, ressaltou ter realizado, no exercício 2018, curso específico pelo Tribunal com esse mister. Registra-se que a prolação de sentenças líquidas traz ventagens para os jurisdicionados, na medida que emprega maior celeridade na prestação jurisdicional. Instou o magistrado, ainda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

acerca da possibilidade de realização de novos cursos, para atualização e aperfeiçoamento nos cálculos empregados por magistrados e servidores, o que deverá ser objeto de comunicação para a Escola Judicial do TRT14, objetivando, dentro das possibilidades, sua priorização. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juizes e Desembargadores do Trabalho no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delinea-se por princípios constitucionais como o devido processo legal, acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

i) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, fez os índices de conciliações no importe de 44,88% (quarenta e quatro vírgula oitenta e oito por cento) e 40,93% (quarenta vírgula noventa e três por cento), respectivamente, o que é motivo de parabenização, em que pese a redução no ano mais recente. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições feitas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;

j) consoante dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 31-1-2019, aferiu-se que dos 629 (seiscentos e vinte e nove) processos pendentes de solução na Unidade, 12 (doze) são reclamationárias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, registro que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 ("Nos casos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

nêgligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.”) e,

k) Consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro deste Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

5.6 Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos)

A equipe correcional identificou por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em alguns processos que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correccionado de 1º.05.2018 a 31.01.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 575 processos que compuseram o prazo de 89,74 dias, elegeu-se, por amostragem, inicialmente, 4 (quatro) feitos cujo prazo no quesito estavam severamente elásticos, conforme seguem:

1) o n. 0000494-77.2015.5.14.0403 - 1ª audiência foi em 17.02.2016 e o fim da instrução em 14.05.2018, totalizando **1021 dias** - em 23 de julho de 2015, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Concedeu-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a reclamada indicasse documentos. Considerando o pedido de indenização por doença ocupacional narrando o reclamante eventual incapacidade laboral, determinou-se a realização de perícia. No despacho de 18.11.2018 da lavra do Juiz DANIEL GONÇALVES DE MELO, decidiu-se pela intimação das partes para se manifestarem quando à necessidade de realização de perícia no local de trabalho. Em data de 27.11.2017 o Juiz Titular DANIEL GONÇALVES DE MELO destacou a imperiosa necessidade de pronto encerramento da instrução processual, mencionou lapso temporal já decorrido desde o ajuizamento da presente ação, mas a fim de garantir o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa pelas partes e ainda no intuito de melhor subsidiar a adequada solução da controvérsia estabelecida, decidiu pela realização de nova perícia no local de trabalho do autor, nos mesmos moldes já fixados anteriormente, com a máxima celeridade possível, expedindo-se o necessário. Em 13 de setembro de 2017, na sala de sessões, sob a direção do Exmo. Juiz Titular DANIEL GONÇALVES DE MELO, realizou-se audiência. Analisou os autos, precisamente o edital de notificação às partes de fl. 501, que a intimação das partes para a presente audiência de instrução, não foi feita pessoalmente, o que contrariou a diretriz constante da Súmula nº 74 do c. TST, o que foi inclusive objeto de recomendação por parte da Corregedoria do E. TRT 14, na última ata de correição desta unidade. Diante das razões acima citadas, e para se evitar posterior alegação de nulidade por cerceamento do direito de defesa, decide-se pela redesignação para prosseguimento da **INSTRUÇÃO** a data de **11.10.2017, às 09h10min**. Houve determinação de notificação, pessoalmente, por oficial de justiça. **Audiência redesignada para 25.10.2017**. No dia 25 de outubro de 2017, na sala de sessões, sob a presidência da Exma. Juíza RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI, realizou-se audiência. Proposta Conciliatória renovada com o valor de R\$1.500,00, tendo como contra proposta o valor de R\$8.000,00, a ser analisada pela reclamada. Ressaltou que não havia vício na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

primeira perícia realizada, sendo que quanto à escolha do profissional, ambas as partes anuíram, bem como não se verificou que a conclusão do laudo era incongruente. Concedeu-se às partes prazo de 05 (cinco) dias para se manifestarem quanto a necessidade de realização de perícia no local de trabalho. Audiência *sine die*. Na solenidade de 14 de maio de 2018, sob a direção da Exma. Juíza RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI, houve CONCILIAÇÃO. Homologação de transação;

2) o n. 001106-78.2016.5.14.0403 - 1ª audiência foi em 30.01.2017 e o fim da instrução em 19.06.2018, totalizando **505 dias** - em 30 de janeiro de 2017, na sala de sessões, sob a direção do Exmo. Juiz DANIEL GONCALVES DE MELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. PRIMEIRA PROPOSTA CONCILIATÓRIA REJEITADA. Defesa, protocolada digitalmente, sem atribuição de sigilo. Com vistas a parte autora, que requereu e lhe foi deferido, o prazo de cinco dias para aduzir manifestação. Considerando o pedido de indenização por danos **materiais e morais** decorrentes de suposto acidente de trabalho narrando o reclamante eventual incapacidade laboral, determinou-se a realização de perícia designando o Dr. **EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES** ou qualquer outro médico habilitado para que forneça laudo técnico. Quesitação pelo Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias para as partes indicarem assistentes e elaborarem quesitação. Prazo para realização de perícia em 10 (dez) dias. Entrega do laudo em 15 (quinze) dias. Manifestação das partes acerca do laudo em 05 (cinco) dias. Adiada *sine die*. Em 05 de julho de 2017, na solenidade, sob a direção da Exma. Juíza RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI, realizou-se a audiência de instrução. Depoimento pessoal da partes e da testemunha. As partes declararam não possuir outras provas a produzir. Razões finais por memoriais a foram apresentados no prazo de 07 (sete) dias. As partes declararam não existir conciliação. Após o prazo acima, foram os autos conclusos para sentença *sine die*. Sentença prolatada em 19.06.2018;

3) o n. 0001027-02.2016.5.14.0403 - 1ª audiência foi em 21.11.2016 e o fim da instrução em 22.10.2018, totalizando **700 dias** - em 21 de novembro de 2016, primeira audiência, na sala de sessões, sob a direção do Exmo. Juiz DANIEL GONÇALVES DE MELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado. PRIMEIRA PROPOSTA CONCILIATÓRIA REJEITADA. Defesa, protocolada digitalmente, sem atribuição de sigilo. Com vistas a parte autora, que requereu e lhe foi deferido, o prazo de cinco dias para aduzir manifestação. Considerando o pedido de indenização por danos **materiais e morais** decorrentes de suposto acidente de trabalho narrando o reclamante eventual incapacidade laboral, determinou-se a realização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

perícia designando o Dr. **EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO** ou qualquer outro médico habilitado para que forneça laudo técnico. Quesitos apresentados pelo Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias para as partes indicarem assistentes e elaborarem quesitos. Prazo para realização de perícia em 10 (dez) dias. Entrega do laudo em 15 (quinze) dias. Manifestação das partes acerca do laudo em 05 (cinco) dias. Adiada *sine die*. Na segunda audiência, em 13 de setembro de 2018, presidida Exmo. Juiz DANIEL GONÇALVES DE MELO registrou que a sessão foi prejudicada, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça ID n. 16dffb2 -, que não encontrou a reclamada no local. O reclamante informou o novo endereço onde poderá ser localizada a empresa reclamada: Estrada do Calafate, n. 2222, Portal da Amazônia, Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.915-834. Designou a audiência para o dia **22 de outubro de 2018, às 08h40min**, para a realização da instrução processual. Na terceira audiência, em 22 de outubro de 2018, sob a direção do Juiz Titular, colheu-se o depoimento da reclamada. Pontuou-se a ausência injustificada do reclamante. Sem mais provas a serem produzidas, declarou-se encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Razões finais remissivas. Sentença prolatada 22.10.2018 e,

4) 0000400-61.2017.5.14.0403 - foi expedido Carta Precatória Inquiritória n. 057/2017, encaminhada ao TRT5 (Coordenadoria de Distribuição de Mandados) em 26.09.2017. Foi designada audiência para o dia 07.05.2018 na sala de sessões da 14ª Vara do Trabalho de Salvador/BA (juízo deprecado). No entanto, a audiência foi redesignada para o dia 04.10.2018, em razão da Carta Precatória não constar peças essenciais para o seu cumprimento. Por fim audiência para oitiva das testemunhas arroladas foi realizada no dia 20/02/2019.

5) conforme o Diretor de Secretaria a Vara do Trabalho está observando a Recomendação Conjunta n. 2/GP CGJT, de 28/10/2011, reiterada pelo Ofício n. TST. GP 534, de 4/5/2012, no tocante à cientificação da Procuradoria-Geral Federal e ao TST das sentenças com condenação de empresas em obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, a exemplo do processo nº 0000137-92.2018.5.14.0403;

6. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/04/2018 a 31/01/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	41	165,39	41	165,39
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	370	259	208,32	260	208,94
	Total	1	370	300	202,45	301	203,01

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.02.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 20/02/2019, atualizados até 31/01/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação no período objeto de correção foi de 165,39 (cento e sessenta e cinco vírgula trinta e nove) dias nos processos de rito sumaríssimo e 208,94 (duzentos e oito vírgula noventa e quatro) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário, resultando em elevado prazo médio, considerando a quantidade de processos liquidados no período objeto da correção.

A equipe correcional ao detalhar a base estatística dos 301 processos que compuseram o percentual de 203 dias, elegeu, por amostragem, quatro feitos cujos prazos no quesito estavam mais elastecidos: **1)** o n. 0001155-56.2015.5.14.0403, cujo o início da liquidação ocorreu em 17.11.2016 e a homologação aconteceu em 02.07.2018, totalizando **592 dias**; **2)** o n. 0001160-78.2015.5.14.0403, cuja data de início foi 01.06.2017 e a homologação dos cálculos se deu em 11.01.2019, totalizando **589 dias**; **3)** o n. 0000982-32.2015.5.14.0403, no qual a liquidação foi iniciada em 16.05.2017, sendo finalizada em 03.12.2018, totalizando **547 dias**; e **4)** o n. 0001157-26.2015.5.14.0403, cujo início ocorreu em 11.04.2017 e a de encerramento em 09.10.2018, totalizando **546 dias**.

No primeiro caso, após encaminhamento do processo ao Núcleo de Cálculos, o servidor da Unidade informou, no dia 14.03.2017, que havia necessidade de juntada de fichas financeiras do reclamante para que fosse possível concluir a liquidação. A reclamada (Município de Porto Acre) foi intimada por edital em 16.05.2017. Considerando que não houve manifestação, foi determinado o retorno dos autos à Contadoria para que a liquidação fosse realizada com base nos documentos disponíveis. Novas contas foram apresentadas em 18.09.2017. No entanto, segundo consta em despacho exarado no dia 12.10.2017, houve necessidade de fazer descontos de valores já pagos pela reclamada. Os cálculos atualizados foram apresentados em 21.11.2017. O edital de intimação foi publicado em 23.01.2018 a fim de que as partes apresentassem possíveis impugnações. Desta feita, considerando que o Município de Porto Acre/AC encontrava-se sem procurador habilitado, foi necessária nova intimação, por oficial de justiça, o que ocorreu somente em 11.05.2018. Por fim, os cálculos foram homologados, sem impugnações, apenas em 02.07.2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

No segundo processo, verifica-se que em 17.08.2017, pouco mais de 2 (dois) meses após a remessa ao Núcleo de Cálculos, o processo foi devolvido à Vara do Trabalho, visto que o servidor calculista informou a necessidade de juntada de documentos ao processo, que seriam indispensáveis para a liquidação da sentença. O processo foi concluso para despacho em 28.08.2017, que foi proferido apenas em 15/09/2017, determinando que o réu (Município de Porto Acre/AC) fosse intimado a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos necessários à liquidação da sentença. Ainda de acordo com o que consta no despacho, considerando o princípio da cooperação processual, foi determinada a intimação da parte reclamante para, sem prejuízo às demais determinações, apresentar os mesmos documentos. Ocorre que, no dia 20.09.2017 foi expedido mandado apenas intimação ao réu. A autora foi intimada apenas em 14.12.2017, no entanto, ambas as partes se mantiveram inertes. Assim, em 26/02/2018 foi exarado novo despacho a fim de que fosse renovada a intimação ao patrono da reclamante. O prazo expirou em 26.03.2018. Após isso, no dia 02.05.2018, o Juízo determinou que fosse solicitado à Caixa Econômica Federal o extrato analítico das contas vinculadas ao FGTS da autora. O documento foi juntado ao processo em 06.06.2018, tendo sido remetido o processo ao Núcleo de Cálculos na mesma data. As contas foram finalizadas em 04.10.2018. As intimações foram encaminhadas às partes no dia 08.11.2018, a fim de que aprestassem suas possíveis impugnações. O último prazo expirou em 08/12/2018, sem nenhuma impugnação. Assim, a homologação da liquidação ocorreu em 11.01.2019.

No terceiro caso, os cálculos foram finalizados em 15.08.2017, no entanto, não foram homologados pelo Juízo, visto que havia pendências quanto à regularização de depósitos do FGTS e de possível indenização caso a autora não obtivesse êxito na habilitação para o seguro-desemprego por culpa da reclamada, cabendo à reclamante informar sobre a habilitação. No dia 15.12.2017, a parte autora informou, por meio de seu procurador, que não havia se habilitado em seguro-desemprego visto que na oportunidade já estava em outro emprego. No entanto, em nova manifestação, datada de 25.07.2018, informou que conseguiu obter o benefício de seguro-desemprego em uma segunda oportunidade. Assim, requereu a exclusão do referido valor da conta de liquidação. Os últimos cálculos foram finalizados em 16.10.2018 e, considerando não haver impugnações, foram homologados em 29.11.2018.

Em relação ao processo n. 0001157-26.2015.5.14.0403, de modo semelhante ao segundo, novamente o servidor calculista informou, em 21.08.2017, a necessidade de juntada de holerites da reclamante no período compreendido de 1997 a 2013, que foi intimada por edital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

em 21/09/2017 para apresentar os documentos no prazo de 10 (dez) dias. No entanto, considerando que a apresentação dos documentos caberia à parte reclamada, foi exarado despacho em 12.10.2017, determinando a intimação do Município de Porto Acre/AC para que apresentasse os contracheques solicitados. Os documentos foram juntados por um dos procuradores do Município no dia 21/11/2017, porém apenas períodos posteriores a janeiro de 2005. Posteriormente, no dia 31.01.2018, foi intimada por edital a parte autora para que apresentasse os referidos contracheques, o que foi atendido em 22.02.2018. Assim, no dia 27.02.2018 foi determinado mo retorno do feito à Contadoria. Novos cálculos foram apresentados em 22.05.2018. No entanto, adequações na planilha foram determinadas pelo Juízo em 17.08.2018. Por fim, os últimos cálculos foram concluídos em 24.10.2018, tendo sido homologados em 22.11.2018. Quanto ao processo 0001188-46.2015.5.14.0403, verifica-se que o encaminhamento à Central de Cálculos foi determinado em 16.01.2017. Apenas em 03.05.2017 foi juntada certidão, pela Secretaria, na qual consta a necessidade de juntada de contracheques referentes ao período de 2011 a 2013. O Município de Porto Acre (parte reclamada) recebeu a intimação em 06.07.2017 e a reclamante, em 1º/08/2017, ambos por oficial de justiça. Decorrido o último prazo em 15.08.2017 e realizada a juntada dos documentos, foram finalizados cálculos em 13.11.2017. Foi determinada a intimação das partes para que apresentassem possíveis impugnações, no entanto, considerando que o reclamado (ente público) não possuía procurador, foi necessária intimação pessoal que se efetivou somente em 22.03.2018. Por fim, considerando a ausência de impugnações, os cálculos foram homologados em 02.07.2018.

Nesse sentido, conclama-se que sejam envidados esforços a fim de que os processos sejam liquidados em prazos mais razoáveis, além do que, adotados cuidados e procedida a constante verificação do acervo, visando a prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias e trazem prejuízos aos jurisdicionado.

7. DA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	1276	337	312	366	1352	19,34%
2018	1352	688	466	381	1266	22,84%
1º/5/18 a 31/1/19	1337	558	434	387	1282	22,90%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 20.02.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 20/02/2019, atualizados até 31/01/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 22,84% (vinte e dois vírgula oitenta e quatro por cento), apresentou acréscimo em comparação ao ano de 2017, de 3,5% (três vírgula cinco por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 466 processos, superior à quantidade de 312, assinalada no ano de 2017. Diante desses dados, percebe-se que a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco atravessa um período de crescente na produtividade da fase de execução, mesmo que de forma tímida, bem como uma redução de seu acervo pendente de baixa. Conquanto as demais unidades jurisdicionais de Rio Branco apresentem estatísticas aproximadas no quesito, conforme correção anterior, tais números carecem de melhora, sobretudo para evitar que o acervo retorne a uma crescente, dificultando a solução das demais execuções. Anota-se que, objetivando finalizar as execuções, o Juízo tem utilizado os sistemas BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD, SERPRO, CNIB, SERASAJUD, dentre outros sistemas, conforme constatado nos autos 0000364-87.2015.5.14.0403, 0000803-64.2016.5.14.0403 e 0000142-90.2013.5.14.0403. Apurou-se, ainda, que a Unidade observa, em regra, nos processos arquivados provisoriamente, a necessidade de renovação periódica de pesquisa visando à satisfação do crédito trabalhista, a exemplo dos feitos 0000318-98.2015.5.14.0403, 0000185-56.2015.5.14.0403 e 0010353-88.2013.5.14.0403, o que deverá ser aprimorado pela Diretora de Secretaria, conforme orientação do Juízo, mormente os novos institutos alusivos à fase de execução, constantes de Lei 13.467/2017.

Apurou-se, conforme orienta a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, referente ao período de maio/2018 a janeiro/2019, a existência de discrepância entre o número de execuções encerradas (434) e o número de execuções baixadas (284). Verificou-se que tal fato resulta, em regra, do lançamento do movimento de baixa no Sistema Pje, sem o anterior encerramento da execução ou do encerramento de execuções sem a prévia confecção de sentença de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

extinção de execução – pré-requisito para a correta captura do indicativo. Como registrado nas recentes Correições Ordinárias feitas em outros TRTs pela CGJT, a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2º do Ato CGJT n. 17/2011 (“o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução”). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST (“o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Ainda observando ocorrências processuais, na fase de execução, que desdobraram em elastecimento do prazo médio, impactando no desempenho do Tribunal, relaciono abaixo alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:

- a) 0047700-73.2004.5.14.0403 - assinala-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **4.381** (quatro mil, trezentos e oitenta e um) dias. Observa-se que a execução fora iniciada no dia 5-5-2006. No dia 7-8-2012, fora registrada que a ocorrência de execução frustrada, com anotação de encerramento da suspensão ou sobrestamento do feito no dia 22-7-2013. Em seguida, no dia 7-4-2014, houve o arquivamento provisório dos autos, ocorrendo o desarquivamento, no dia 2-10-2017. Adiante, no dia 3-5-2018, consignou-se a extinção da execução, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 4-5-2018;
- b) 0035400-11.2006.5.14.0403 – importa anotar que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **4.272** (quatro mil, duzentos e setenta e dois) dias. Constata-se que a execução fora iniciada, no dia 11-10-2006. No dia 7-10-2007, ocorreu a suspensão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830-1980. Por sua vez, no dia 30-6-2008, procedeu-se o arquivamento dos autos, vindo a ser desarquivado, no 20-4-2018. Adiante, registrou-se a extinção da execução, no dia 22-6-2018, seguido do registro de arquivamento dos autos na mesma data;

c) 0022300-57.2004.5.14.0403 – cabe assinalar que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **5.115** (cinco mil, cento e quinze) dias. Observa-se que a execução fora iniciada, no dia 30-6-2004, sendo remetido os autos ao arquivo provisório, no dia 6-7-2010. Adiante, os autos foram desarquivados, no dia 16-2-2012, retornando ao arquivo provisório, no dia 16-2-2012. Novo desarquivamento ocorreu, no dia 2-7-2018, ocasião em que fora extinta a execução, na mesma data;

d) 0021100-20.2001.5.14.0403 – é importante enfatizar que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **5.307** (cinco mil, trezentos e sete) dias. Salienta-se que a execução fora iniciada, no dia 12-2-2004, sendo remetido ao arquivo provisório, no dia 6-7-2005. No dia 19-5-2006, procedeu-se o desarquivamento dos autos. Por sua vez, no dia 26-4-2007, consignou-se o lançamento de execução frustrada. Novamente, foram os autos remetidos ao arquivo provisório, no dia 4-10-2011, sendo desarquivado, no dia 16-7-2012. No dia 16-7-2012, consignou-se o arquivamento provisório dos autos, bem ainda o desarquivamento. Ato seguinte, registrou-se a extinção da execução, no dia 24-8-2018;

e) 0038400-87.2004.5.14.0403 – consigna-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **5.131** (cinco mil, cento e trinta e um) dias. Anote-se que a execução fora iniciada, no dia 9-9-2004, sendo suspensa a execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, no dia 14-1-2008. Ato seguinte, os autos foram remetidos ao arquivo provisório, no dia 18-3-2015, vindo a ser desarquivado, posteriormente, no dia 27-9-2018, ocasião em que se extinguiu a execução e,

f) Em sua análise, contata-se a injustificável ausência de impulsionamento do processo n. 1987-16.5.14.0403, pelo período de aproximadamente 10 (dez) meses, na medida em que o juízo deprecado procedeu a devolução da Carta Precatória Executória n. 0017045-16.2017.5.16.0013, no dia 24.04.2018, sem que a Secretaria desta Unidade tenha retomado a condução do feito até a presente data.

Nos 6 (seis) casos acima indicados, observa-se a excessiva demora para baixa dos autos, bem ainda as constantes movimentações do processo, com lançamentos equivocados de arquivamento provisório, seguidos de desarquivamentos, procedimentos que causarão um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

forte impacto para o não cumprimento da Meta 5 do CNJ pela unidade judiciária e, conseqüentemente, prejudicando o desempenho do Tribunal. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que adote providências, para evitar situações análogas, no que concerne aos arquivamentos/desarquivamentos, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.

Prosseguindo-se na apuração correicional, nos feitos presentes na fase de execução, constatou-se, também, a inobservância ao contido no art. 5º, § 1º, da Recomendação CGJT nº 003-2018, conforme seguem:

a) 0075700-49.2005.5.14.0403 – frisa-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **4.480** (quatro mil, quatrocentos e oitenta) dias. Registra-se que a execução iniciou, no dia 23-5-2006, sendo suspensa a execução, com remessa ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, nos dias 14-5-2007; 25-8-2008; e 26-4-2012, sendo desarquivada, no dia 28-8-2018. Em seguida, no dia 28-8-2018, fora extinta a execução, com fundamento na prescrição intercorrente, procedendo-se o arquivamento definitivo, no dia 15-9-2018;

b) 0023200-06.2005.5.14.0403 – enfatiza-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **4.585** (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco) dias. Anote-se que a execução fora iniciada, no dia 14-2-2006, sendo suspensa a execução, inicialmente, no dia 23-7-2007, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/1980, com impulsionamento do Juízo, a partir do dia 9-1-2008. No dia 28-5-2008, diante da inércia do exequente, o Juízo determinou, novamente, a suspensão do curso da execução. Ato seguinte, em face de petição do exequente, no dia 5-2-2009, o Juízo determinou a atualização do crédito exequendo. Ultimadas diligências para tentativa de penhora de bens do devedor, sobreveio despacho do Juízo, no dia 23-11-2010, determinando a suspensão da execução, com comunicação de ciência ao exequente. Posteriormente, no dia 8-10-2012, houve o desarquivamento dos autos, no dia 8-10-2012, com arquivamento na mesma data. No dia 5-12-2016, desarquivou-se os autos, novamente, com arquivamento na mesma data. No dia 4-9-2018, procedeu-se outro desarquivamento, ocasião em que se consignou a extinção da execução. No ato seguinte, arquivou-se os autos definitivamente, no dia 26-9-2018 e,

c) 0048100-82.2007.5.14.0403 - anota-se, por derradeiro, que os autos físicos foram processados na fase de execução, pelo total de **4.071** (quatro mil, setenta e um) dias. Ressalta-se que a execução iniciou, no dia 5-9-2007. Após adotadas várias providências, visando a realização da penhora de bens do devedor, precedeu-se o arquivamento provisório



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

dos autos, no dia 5-10-2012. Na sequência, os autos foram desarquivados, no dia 27-8-2018. No dia 4-9-2018, consignou-se a extinção da execução e, posteriormente, o arquivamento definitivo dos autos, no dia 26-9-2018.

Nos três processos retro mencionados, como já exposto, constatou-se desafio ao disposto no art. 5º, § 1º, da Recomendação CGJT nº 003-2018, pelo que, reitera-se a sua observância.

EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Residuo		Pendentes de Baixa
								Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Rio Branco - 03a Vara	14	318	19	1	312	1	1.037	366	1.403	1.352

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Residuo		Pendentes de Baixa
								Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Rio Branco - 03a Vara	14	312	351	1	434	0	950	387	1.337	1.282

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve uma pequena redução no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a Unidade a aperfeiçoar seu desempenho no indicador apresentado.

PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ANO DE 2017

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	110	3.153,66	165	385,16	275	1492,56
(A.2) Ente Público	6	1.961,67	21	513,48	27	835,29
Total	116	3.092,01	186	399,65	302	1433,79

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2018

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	282	3.173,66	70	627,51	352	2667,32
(A.2) Ente Público	9	3.612	13	540,61	22	1797,09
Total	291	3.187,21	83	613,9	374	2616,13

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 20/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Analisando-se os demonstrativos supra, verifica-se que houve um aumento considerável no ano de 2018. Conclama-se a Unidade no sentido de que empreenda esforços, bem como verificação constante nos procedimentos adotados, para a regular diminuição dos prazos em execução.

7.3 DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento “Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB”, realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF. Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática. O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)
Rio Branco - 03a Vara	118,71	100			100	162,39	114,62

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC conseguiu percentual de cumprimento de 118,71%, não apenas alcançando a meta, mas diminuindo seu acervo de processos pendentes de solução, o que merece destaque. Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos.

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, restam 3 (três) processos de 2016, descritos no item 12, letra “a”, desta ata, bem como outros de 2017, que este ano estão incluídos na meta.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 85,25%. Assim, são necessárias ações que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 65,17%. Assim, são necessárias ações com vistas a aumentar o número de processos baixados na fase de execução.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. A Unidade obteve êxito na meta, com percentual de cumprimento de 114,62 pontos percentuais. Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior. Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA	145



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	162
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	87
MUNICIPIO DE TARAUACA	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais. No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 114,62 (cento e quatorze inteiros e sessenta e dois dias). Também obteve êxito no indicador. De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Roga-se, no entanto, que se mantenha o desempenho nas metas cumpridas e que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

promova os ajustes possíveis para o alcance das demais. Ressalta-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter contínuo, de maneira que entende-se necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. Assim, o Desembargador Presidente e Corregedor incita todos da Unidade a envidar esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

9. DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Neste diapasão, conforme consulta ao sistema e-Gestão realizada em 18-2-2019, registro que foi aferida a existência de 580 (quinhentos e oitenta) processos arquivados provisoriamente na 3ª Vara de Rio Branco/AC, atinentes à fase de execução, conforme dados inseridos até o dia 14-2-2019. Neste sentido, considerando a iminente possibilidade de transferência de parte destes processos para o arquivo definitivo, bem como, visando garantir a eficácia do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, consigno que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

10. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º grau, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC aos normativos pertinentes.

11. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo a Diretora de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCEA, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

12. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à **3ª Vara do Trabalho de Rio Branco – RO**, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 03a Vara	1001 a 1500	0,45	0,59	0,52	0,7	0,58	0,57	28º

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (15 Varas).

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 03a Vara	1001 a 1500	0,37	0,53	0,53	0,65	0,56	0,53	12º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

c) por município sede de vara (4 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos:		Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
	Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)					Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 03a Vara	1001 a 1500	0,2	0,58	0,43	0,28	0,44	0,38	19

d) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos:		Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
	Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)					Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 02a Vara	1001 a 1500	0,14	0,25	0,68	0,55	0,53	0,43	754º

13. REGISTROS GERAIS.

a) quanto às Varas itinerantes, estas atividades são coordenadas pelo Fórum Trabalhista de Rio Branco, cujos dados estatísticos serão colhidos na correição ordinária a ser realizada naquela Unidade administrativa. Registra-se que o calendário com a programação das Varas Itinerantes, para o exercício 2019, encontra-se disponível no Proad 31847/2018, documento 08; b) Acerca dos programas sociais implementados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, segundo a Secretaria da Vara, não foi realizado nenhum programa social implementado pelo TRT14, a exemplo do “Justiça do Trabalho Solidária” e “Justiça do Trabalho vai à Empresa”. Ressalta-se, por oportuno, 03 (três) temas que guardam extrema relevância na atualidade, quais sejam, **Trabalho em condições análogas às de Escravo, Trabalho Infantil e Trabalho Seguro**. Quanto ao primeiro, trazendo à baila um contexto histórico, consigna-se que o Governo Federal Brasileiro assumiu a existência do trabalho escravo contemporâneo perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1995. Desta forma, o Brasil se tornou uma das primeiras nações a reconhecer oficialmente a ocorrência do problema em seu território. Considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, seja em conjunto ou isoladamente, compreendidas por submissão de trabalhador a trabalhos forçados; a submissão de trabalhador a jornada exaustiva; a sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; a restrição da locomoção do trabalhador,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho; a posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho. Combater o trabalho escravo é uma ação estabelecida também pelo Código Penal, em seu artigo 149, que tipifica o crime de redução a condição análoga à de escravo. Assim, o trabalho escravo não é caracterizado por meras infrações trabalhistas, trata-se de crime contra a dignidade humana. A presença de qualquer um dos elementos mencionados é suficiente para a configuração da exploração de trabalho escravo. De 1995 até dados atualizados em 2016, mais de 52 mil trabalhadores foram libertados de situações análogas a de escravidão. É possível identificar que existe certa padronização que colabora com as ocorrências. Esse tipo de mão de obra é empregada em atividades econômicas, desenvolvidas principalmente na zona rural, como a pecuária, a produção de carvão e cultivos. Essa situação, porém, também é verificada em centros urbanos, especialmente na indústria têxtil, construção civil e outros. Lamentavelmente, há registros de trabalho escravo em todos os estados brasileiros. Outra temática de extrema repercussão é o **Trabalho Infantil**, sendo caracterizado como toda a forma de trabalho, realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida. No Brasil, considera-se menor o trabalhador de quatorze até dezoito anos, conforme o art. 402 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nestes termos, a legislação ainda prevê que é proibido qualquer trabalho exercido por quem não completou a idade de dezesseis anos, salvo quando desempenhado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, de acordo com o art. 403 da CLT. Há ainda a previsão de que o trabalho do menor não pode ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência escolar, bem como que ao menor de dezoito anos é vedado o trabalho noturno, considerando este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas. Portanto, entende-se que a proibição do trabalho infantil varia de acordo com a faixa etária e com o tipo de atividade ou condições em que é exercido. De acordo com dados estatísticos, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que 2,7 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional. O Tribunal Superior do Trabalho apresentou que, segundo dados recentes do IBGE, mais de três milhões de crianças e adolescentes são vítimas do trabalho infantil no Brasil. Nos últimos cinco anos, 12 mil crianças sofreram acidentes de trabalho e 110 morreram.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Pesquisas confirmam que 90% das crianças que trabalham abandonam a escola ou apresentam defasagem escolar. A OIT apresenta uma classificação das piores formas de trabalho infantil, adotada por vários países para definir as atividades que mais oferecem riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes, determinadas na Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008. Na Convenção 182 – Convenção sobre proibição das piores formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, as piores formas incluem escravidão, venda e tráfico de crianças, exploração sexual, realização de atividades ilícitas, entre outras. Desse modo, muitos planos de ação tem concentrado seus esforços para erradicar o ciclo do trabalho escravo e do trabalho infantil. Como exemplo, o Ministério do Trabalho e Emprego tem por objetivo, erradicar o trabalho escravo e degradante, por meio de ações físicas coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos focos previamente mapeados. A inspeção do trabalho visa regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados e demais conseqüências e libertá-los da condição de escravidão. Pela abordagem, a atuação da Justiça do Trabalho tem sido decisiva no combate à escravidão. Em geral, a proximidade dos Magistrados com casos deste âmbito tem gerado a sensibilidade e atenção aos problemas sociais. Neste sentido, pode-se apontar o trabalho desempenhado pelas **Varas Itinerantes**. Com respaldo normativo dado pela EC 45, verificada as devidas necessidades, os Tribunais Regionais do Trabalho podem instalar a “Justiça Itinerante”. Com estes mecanismos, a Justiça do Trabalho atinge os lugares mais remotos, e de circunstâncias mais precárias, resguardando um dos direitos fundamentais garantidos Constitucionalmente que é o do Acesso a Justiça. Geralmente, sua composição se dá por um juiz, conciliadores e defensores públicos que através de unidades móveis (ônibus adaptados) visitam locais propícios para realização deste grandioso trabalho. No caso da exploração do trabalhador rural, como já citado, é comum que tal fato ocorra em lugares isolados e distantes dos centros urbanos, sendo assim, afastados também de varas do trabalho, daí nasce a importância da prestação jurisdicional realizada pela Justiça Itinerante. Por fim, outro tema de grande notoriedade no cenário atual é o **Trabalho Seguro**. Neste contexto, destaca-se o direito do empregado a um ambiente de trabalho seguro e saudável. O qual pode ser visto no artigo 225 da Constituição Federal que diz que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”. O meio ambiente de trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ecologicamente equilibrado, sendo um direito fundamental do trabalhador, merece proteção e cabe a todos a sua preservação e defesa. É importante estabelecer que o ambiente de trabalho é o local onde se desenvolvem as relações de trabalho, onde se dá a convivência entre os trabalhadores e o desenvolvimento das atividades laborais. Por isso, é indispensável que o local de trabalho disponha de condições dignas para que o trabalhador se sinta mais motivado no desenvolvimento de suas tarefas. Portanto, devem ser oferecidas condições dignas de trabalho que contribuam para que o empregado labore em um ambiente de trabalho seguro e saudável. As empresas têm obrigação de oferecer, gratuitamente, aos seus empregados equipamentos de proteção individual em bom estado de conservação e de acordo com os riscos advindos de cada atividade. Os equipamentos de proteção individual são exemplos de produtos colocados à sua disposição que devem ser utilizados pelo trabalhador, individualmente, como forma de protegê-lo dos riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. A certeza de que o enfrentamento ao trabalho escravo exige a articulação entre ações de prevenção, repressão e atendimento às vítimas, por meio da mobilização de todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, como atores indissociáveis é a base para as possíveis soluções. **Nesse prisma, recomendo ao Juízo que, dentro das possibilidades, efetive ações/projetos, preferencialmente de forma conjunta com outros órgãos envolvidos com a matéria, a exemplo do Ministério Público do Trabalho, que possam proporcionar o atendimento dos temas trazidos à baila nesta oportunidade correicional, posto que certamente desdobrará em melhorais sociais para os jurisdicionados e para população de Rio Branco/AC, em um caráter geral.**

14. DO CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000613-33.2018.5.14.0403	12/02/2019	12/02/2019	0
0000873-13.2018.5.14.0403	12/02/2019	12/02/2019	0
0000740-68.2018.5.14.0403	12/02/2019	12/02/2019	0
0000015-45.2019.5.14.0403	12/02/2019	15/02/2019	3
0000743-23.2018.5.14.0403	14/02/2019	14/02/2019	0
0000851-52.2018.5.14.0403	14/02/2019	14/02/2019	0
0001263-51.2016.5.14.0403	15/02/2019	15/02/2019	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

0000771-88.2018.5.14.0403	15/02/2019	15/02/2019	0
0000254-83.2018.5.14.0403	08/02/2019	08/02/2019	0
0000688-72.2018.5.14.0403	13/02/2019	13/02/2019	0
0000854-07.2018.5.14.0403	18/02/2019	18/02/2019	0
		Média	0,3

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, a qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 0,3 (zero vírgula três) dia, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se que a unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor parabeniza servidores e juízes pela prática de realizar a imediata conclusão.

15. RECOMENDAÇÕES

Sua Excelência, o Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

Recomendações ao Juízo.

- a) incremente, dentro do possível, sua salutar iniciativa na prolação de sentenças líquidas – procedimento digno de elogio –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar ainda mais a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- b) recomenda-se ao Juízo que empreenda esforços com o fito de solucionar os processos mais antigos, ainda pendentes, mormente aqueles distribuídos no exercício 2016;
- c) orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;

d) apresenta-se ao Juízo a necessidade de observação do §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias realizadas recentemente pela CGJT. Dessa forma, conclamo pelo atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

e) sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elastecimento desta fase processual e,

f) conclama-se ao Juízo que observe o correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, conforme o caso, e, especialmente, a necessidade de prolação de sentença de extinção, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;

Recomendações à Secretaria da Vara.

a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados;

b) efetue-se, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parâmetros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parâmetros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e difidignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo C. TST, no âmbito do TRT14;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

c) repiso, conquanto anotado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade de que o Diretor de Secretaria realize a verificação permanente do uso do PJE pelos servidores da Vara, objetivando que o conhecimento da ferramenta seja o mais homogêneo possível, o que trará significativos ganhos no desempenho como um todo da unidade;

d) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que observe, monitore e fiscalize os procedimentos corretos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da instrução processual, a fim de situações como as descritas no **item 5.6 (4 exemplos)** sejam evitadas, visto que prejudicam consideravelmente a prestação jurisdicional célere e efetiva;

e) recomenda-se que os Servidores, quando efetuarem a conclusão dos processos e, ainda, cumprimento dos comandos exarados pelo Juízo, atendam os termos do art. 228 do CPC/2015 e,

f) Reitera-se a orientação, conforme já registrado nas atas pretéritas e na presente, no sentido de que os Servidores atuantes na Unidade atentem para o correto e completo lançamento da movimentação processual, segundo as regras do negócio, conforme estabelece o Manual do e-Gestão, o qual deve ser fonte de pesquisa e orientação aos Gestores e Serventuários da Secretaria.

16. VISITA INSTITUCIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre, foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Unidade, por intermédio do ÓF/TRT/SCR/019/2019. Uma vez que regularmente divulgada, foi registrado o comparecimento do advogado MARCUS VINICIUS NUNES DA SILVA OAB/AC 3886.

17. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho, o Magistrado Titular e o Substituto deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, de forma mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

publicação da presente Ata. Na sequência, deverá a Diretora de Secretaria ou quem o estiver substituindo dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Juiz Titular da Unidade e pela Diretora de Secretaria.

18. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Com o encerramento dos trabalhos correccionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular DANIEL GONÇALVES DE MELO e a Diretora de Secretaria para transmitir-lhes o teor da ata. Agradeceu a extrema cordialidade e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correccionais. Às 17h32min do dia 21 de fevereiro de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular DANIEL GONÇALVES DE MELO e pela Diretora de Secretaria Amélia Eluminada Secoti. Eu, Eduardo Alcencor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria, a lavrei.


Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região


DANIEL GONÇALVES DE MELO
Juiz do Trabalho Titular de Vara


AMÉLIA ELUMINADA SECOTI
Diretor de Secretaria